



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000302-1.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003074-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003345-9.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003726-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003841-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos



autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003842-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003886-5.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003906-4.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003961-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003969-7.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003978-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003996-4.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004045-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00004125-9.

Interessado:63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00004129-2.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.



Proc: 01.2024.00004220-3.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00004931-8.

Interessado: Diogo Cavalcanti.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00005058-0.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Estupro de vulnerável.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005229-0.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesões Corporais.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005480-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2024.00012137-1.

Interessado: Coordenadoria de Atendimento Inicial - DPE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00012148-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012779-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012780-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012859-7.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013015-9.

Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo circunstanciado de ocorrência.



Crime do art. 147 do Código Penal. Ameaça. Manifestação do Promotor de Justiça por ausência de atribuição aos fatos por entender contexto de aplicação da Lei nº 11.340/2006. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Ausência de contexto de violência doméstica ou familiar. Inaplicabilidade das disposições contidas na Lei Maria da Penha. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013394-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do ofício SAJ nº0599/2024/PROCGGAB.PGJMPAL, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2024.00013422-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00013558-7.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00013580-0.

Interessado: Polícia Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Contratos e Convênios.

Proc: 02.2024.00013584-3.

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013596-5.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013603-1.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotoria de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquive-se.

Proc:02.2024.00013607-5.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2024.00013631-0.

Interessado: André Bonaparte Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2024.00013645-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013647-5.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2024.00004260-3.  
Interessado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004338-0.  
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004339-0.  
Interessado: Clínica Santa Juliana S/S Ltda.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004340-2.  
Interessado: CLINICA SANTA JULIANA S/S LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004341-3.  
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004342-4.  
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004388-0.  
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004389-0.  
Interessado: MS ARRENDAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004390-2.  
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004391-3.  
Interessado: Eco Brasil Florestas S.A.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004393-5.  
Interessado: Riza EOS Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Imobiliário.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc:05.2024.00004394-6.  
Interessado: Banco Genial S.A.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004408-9.  
Interessado: Instituto Espirita Manoel Batista.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004410-1.  
Interessado: ALQIA ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004411-2.  
Interessado: HSI - HEMISFERIO SUL INVESTIMENTOS LTDA.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004412-3.  
Interessado: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004419-0.  
Interessado: GTW AGRONEGOCIOS S.A..  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:05.2024.00004431-2.  
Interessado: Rogério Lázaro Ferreira.  
Assunto: Atendimento.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004432-3.  
Interessado: S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004433-4.  
Interessado: R.C.W. AGRONER.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA  
GÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004434-5.  
Interessado: V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004453-4.  
Interessado: IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004479-0.  
Interessado: Instituto Nossa senhora de Fátima.  
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004480-1.  
Interessado: JOSÉ PRETRÚCIO BARBOSA PRADO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004482-3.  
Interessado: Combio Energia S.A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004483-4.  
Interessado: CLÍNICA SANTA JULIANA S/S LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004484-5.  
Interessado: CLÍNICA SANTA JULIANA S/S LTDA (Filial).  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004485-6.  
Interessado: EMILIO MENDONÇA DA SILVA ROCHA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004495-6.  
Interessado: LAÍS DE ARAUJO AMORIM.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004496-7.  
Interessado: VANESSA DE ALBUQUERQUE AMORIM.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 09.2024.00001265-3.  
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 407-462, remetam-se os autos à douda Assessoria Técnica.

GED n. 20.08.0284.0002108/2022-15.  
Interessado: Ministério Público/MATO GROSSO DO SUL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de formalização de termo de cooperação técnica nº. 16/2024 que tem como objeto o compartilhamento de informações contidas no Sistema RETINA. O acordo tem como partes o Ministério Público do Estado do Acre e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Incidência dos arts. 53 e 184, ambos da Lei nº 14.133/21. Nada obsta à formalização do termo. Vigência. Obrigações das partes. Acordo sem ônus financeiros. ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições". Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004421/2024-26  
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando as informações juntadas pela douda Consultoria Jurídica, oficie-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de dezembro de 2024.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 897/2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013580-0

Interessado: Polícia Federal

Natureza: Encaminhamento, em anexo, todas as instruções necessárias ao fornecimento de informações, em atendimento às diretrizes do Comitê Gestor, para a adesão à RedeMAIS. Processo SEI PF Nº 08059.001445/2024-29 para providências.

Assunto: Concessão do acesso Definitivo à RedeMAIS para o Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL SEI.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013584-3

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido

Natureza: Encaminhando o Ofício nº 120/2024 – PJ/MPE - Informando a não possibilidade de estar presente em audiências nas datas informadas para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 120/2024 – PJ/MPE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013603-1

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhando Ofício circular nº 56/2024-GPRE/AL/MJL Solicitando remessa às Promotorias Eleitorais para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício circular nº 56/2024-GPRE/AL/MJL. Remessa às Promotorias Eleitorais

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013596-5

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Natureza: Encaminhando Ofício nº 68150 / 2024 ref. processo nº 002528.2024.19.000/6 para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 68150 / 2024 ref. processo nº 002528.2024.19.000/6

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013607-5

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhando o OFÍCIO CIRCULAR nº 57/2024 - GP/AL/MJL ref. cópia do ofício circular nº 8/2024 - EG/GENAFE, no qual foi disponibilizado pelo Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - GENAFE para providências que o caso requer.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR nº 57/2024 - GP/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013629-7



Interessado: Leonardo Bezerra de Moraes  
Natureza: Encaminhamento de Requerimento de TAC para o evento boteco na praia para providências que o caso requer.  
Assunto: Requerimento de TAC para o evento boteco na praia  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013631-0  
Interessado: André Bonaparte Santos  
Natureza: Encaminhando o EDITAL - 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (21.01.25) informando que constam 10 (dez) processos em pauta de julgamento, para a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2025 para providências.  
Assunto: EDITAL - 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (21.01.25)  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013632-0  
Interessado: Júlio César de Souza  
Natureza: Encaminhando Ofício nº 24ª VCF 24 Vara Cível Capital ref. solicitação de nomeação de um membro do MP para que o mesmo possa atuar nos autos do processo nº 0725615-53.2019.8.02.0001 para providências que o caso requer.  
Assunto: Ofício nº 24ª VCF 24 Vara Cível Capital  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital  
Órgão do Ministério Público: 39ª Promotoria de Justiça da Capital  
Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça da Capital localizada Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.39capital@mpal.mp.br](mailto:pj.39capital@mpal.mp.br);
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo telefone (82)2122-5213.

SAJ/N.º	IP N.º	VITIMA:	Cientificado
08.2024.00100005-3	11890/2024	Ana Paula dos Santos Pereira	Ana Paula dos Santos Pereira (vítima)
08.2024.00106272-8	3518/2024	Construtora Camelo LTDA	José Soares Camelo, representante legal de Construtora Camelo LTDA
08.2016.00064003-6	383/2015	Empresa São Francisco LTDA	Empresa São Francisco LTDA



08.2016.00063134-8	930/2014	Empresa São Francisco LTDA	Empresa São Francisco LTDA
--------------------	----------	----------------------------	----------------------------

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

#### Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000413-8.

#### PORTARIA N.º 0215/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. S. O. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0735728-61.2022.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 10 de outubro de 2022, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004052-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0534/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:96/2023/PMAL, sobre a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1562/2022-IP-CG/CORRE., de 21/12/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 230 de 23/12/2022 (Adit) - fls. 08-09, designando-se Genivaldo Benedito Bispo dos Santos como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004052-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000363-5.

**PORTARIA N.º 0211/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.A.S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700792-40.2021.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 27 de outubro de 2021, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004293-5;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004293-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000361-3.

**PORTARIA N.º 0210/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o



munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que G.O.S.J. e A.L.S. alegaram, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700804-54.2021.8.02.0067, terem sido vítimas de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares por ocasião de suas prisões em flagrante, ocorridas em 29 de outubro de 2021, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC

instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004298-0;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004298-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000360-2.

**PORTARIA N.º 0209/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.K.L. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700816-68.2021.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 30 de outubro de 2021, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC

instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004300-1;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004300-1, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
21ª Promotoria de Justiça da Capital  
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2024.00005089-1 – Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente  
Jamyil Gonçalves Barbosa  
Promotor de Justiça

#### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2024.00004178-1  
Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 01.2024.00004178-1, restou arquivado, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 12 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

#### Portarias



Notícia de Fato nº 01.2024.00005296-7

Portaria Nº 013/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00004993-0

Portaria Nº 014/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00004995-1

Portaria Nº 015/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00004060-5

Portaria Nº 016/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00003779-9

Portaria Nº 017/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00003766-6

Portaria Nº 018/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00003349-2

Portaria Nº 019/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00001670-5

Portaria Nº 020/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00002332-8

Portaria Nº 021/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00002399-4

Portaria Nº 022/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00002797-9

Portaria Nº 023/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00002798-0

Portaria Nº 024/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00002799-0

Portaria Nº 025/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00001188-7

Portaria Nº 026/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



Notícia de Fato nº 01.2024.00000994-8

Portaria Nº 027/2024/6ªPJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001609-3

Portaria nº 006/2024-PJ-Pilar, de 12 de dezembro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução N° 154, de 13 de Dezembro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado ato:

Art. 1º O membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e fiscalizar as atividades da Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos - AUTA ROCHA DOS ANJOS, do município de Pilar/AL.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJMP;
- 2 - Juntem-se aos autos os ofícios expedidos e documentos recebidos neste ano relativos à referida unidade de acolhimento.
- 3 - Juntem-se aos autos, sempre que produzidos, os relatórios das inspeções da referida unidade de acolhimento elaborados quer pelo promotor de justiça como pela equipe psicossocial do Ministério Público;
- 4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento à Prefeitura de Pilar/AL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e à coordenação da unidade de acolhimento institucional em tela;
- 5 - Publique-se no DOE a presente portaria;
- 7 - Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Pilar/AL, 12 de dezembro de 2024

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001607-1

Portaria Nº 0022/2024/PJ-ABran



Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião juntamente com a Prefeitura de Água Branca/AL, a fim de tratar e regular o evento da Tradicional festa de dezembro 2024;

CONSIDERANDO informações de que o Município de Água Branca promoverá, no dia 15 de dezembro do corrente ano, a tradicional festa de dezembro 2024, já estando em divulgação uma ampla programação musical, envolvendo artistas de renome regional e nacional;

CONSIDERANDO que tal demanda refere-se questões multidisciplinares tais como, meio ambiente, saúde, lazer, vigilância sanitária, segurança, etc; RESOLVE: instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretarias e Órgãos Municipais de Água Branca, Polícia Militar e Civil, com vistas a regular o evento da tradicional festa de dezembro 2024, determinando, de logo, o que se segue:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017; 3) Determinar a expedição dos seguintes ofícios:

3) Ao Sr. Prefeito de Água Branca, para que tome ciência da presente portaria.

4) Designo a servidora JULIANA GOMES, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Água Branca, 12 de dezembro de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001611-6

Portaria Nº 0023/2024/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, §7º da Resolução do CNMP nº 23/07.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e



artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO informações de que o organizador José Horlando da Silva Santos com apoio do Município de Água Branca promoverá, no dia 14 de dezembro do corrente ano, o evento beneficente em prol do Natal Solidário, o 14º Festival da Juventude de Água Branca;

CONSIDERANDO que nesses eventos é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião junto ao Municipais de Água Branca/AL e ao organizador do evento, o sr. José Horlando, a fim de tratar e regular o 14º Festival da Juventude de Água Branca;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretárias e Órgãos Municipais de Água Branca, Polícia Militar e Civil, e ao organizador do evento José Horlando, com vistas a regular o evento beneficente 14º Festival da Juventude da cidade, determino, de logo, o que se segue:

1. Oficie-se o Prefeitura Municipal de Água Branca, através da sua Secretária de Turismo e Eventos, bem como o organizador do evento, o sr. José Horlando, requisitando a programação oficial do 14º Festival da Juventude de 2024;
2. Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
3. Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
4. Determinar a expedição dos seguintes ofícios: Ao Sr. Prefeito de Água Branca e ao Organizador do Evento, para que tomem ciência da presente portaria.
5. Designo a servidora JULIANA GOMES, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Água Branca, 12 de dezembro de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça